Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05333/2009**
PROCESSO TC/MS	:	5717/2009
PROTOCOLO	:	948772
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.098/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	IMPACTO SOFTWARE INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 057/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(SOFTWARE DE SOLUÇÃO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - McAFee) COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS(IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS, SUPORTE E TREINAMENTO).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 2.582.375,00

Avalia-se nestes autos a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 01.098/2009, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Impacto Software Informática Ltda., que objetivou a aquisição de material de consumo -software de solução segurança da informação – McAfee- com prestação de serviços, implementação e configuração dos módulos, suporte e treinamento.

Este processo foi formalizado de conformidade com as exigências legais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

O Corpo Técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo examinou os documentos juntados e constatou, através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08370/2009 de f. 214/217, que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato encontra-se legal e regular.

Em apreço dos autos o Ministério Público Especial verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da 1ª fase do presente contrato.

É o Relatório.

Diante do exposto e com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização deste instrumento contratual.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr